



# BOLETIM

Universidade Federal do Rio de Janeiro  
Número 7 - 18 de fevereiro de 2019 - Extraordinário 3ª parte

## REITORIA

PROF. ROBERTO LEHER  
Reitor

PROFª DENISE FERNANDES LOPEZ NASCIMENTO  
Vice-Reitora

HELIANE FERNANDES DA ROCHA SANTOS  
Chefe de Gabinete do Reitor

PROF. EDUARDO GONÇALVES SERRA  
Pró-Reitor de Graduação-PR/1

PROFª LEILA RODRIGUES DA SILVA  
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa-PR/2

ROBERTO ANTÔNIO GAMBINE MOREIRA  
Pró-Reitor de Planejamento, Desenvolvimento e Finanças-PR/3

AGNALDO FERNANDES DA SILVA  
Pró-Reitor de Pessoal-PR/4

Profª MARIA MELLO DE MALTA  
Pró-Reitora de Extensão-PR/5

ANDRÉ ESTEVES DA SILVA  
Pró-Reitor de Gestão & Governança-PR/6

LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA CAVALCANTI  
Pró-Reitor de Políticas Estudantis - PR/7

PAULO MÁRIO RIPPER VIANNA  
Prefeito

MAURICIO MARINHO ALVES DE CASTILHO  
Escritório Técnico da Universidade



UFRJ  
faz 100  
ANOS

1920 | 2020

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

## NOTICIÁRIO

### PROCEDIMENTO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS NO BUFRJ

A atualização de informações - nome do diretor, endereço, telefones, fax e e-mail-junto ao Boletim da UFRJ deve ser realizada através de memorando ou e-mail encaminhado para a Seção de Publicações: [publicacoes@siarfj.ufrj.br](mailto:publicacoes@siarfj.ufrj.br) - Tel 3938-1613.

## ATOS DO REITOR

### PORTARIA Nº 1310, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019

*Estabelece um prazo de retirada e desmobilização do imóvel que especifica e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2015 e nos termos da instrução processual do Processo nº 23079.033512/2018-81;

#### CONSIDERANDO:

- que em 31 de janeiro de 2019, terminou o prazo de permissão de uso oneroso e precário, pela Fundação Bio-Rio, da área de 116.000 m<sup>2</sup> localizada à Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 – Ilha do Fundão, conforme Portarias nº 6080 de 29 de junho de 2018 e nº 10283, de 15 de outubro de 2018;
- a partir do vencimento da referida permissão de uso, e diante da entrega da área de forma não contenciosa pela Fundação Bio-Rio, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018;
- o disposto na Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ;
- que a AMBIO ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP., e a MBBR BIO REATORES LTDA., que exploram, respectivamente, as atividades econômicas de Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico, peças e acessórios; e Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico, encontram-se em funcionamento no Campus da UFRJ, mais precisamente na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 – Ilha do Fundão, CEP nº 21941-904, Lotes 9, 14, 15 e 16 (Quadra B), sem amparo neste momento de instrumento contratual correlato, em função da extinção do vínculo e saída da Fundação Bio-Rio;
- que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput e inciso I, da Portaria 13.165, de 27 de dezembro de 2018, um procedimento de análise documental, envolvendo documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação nas áreas respectivas, como etapa prévia à obtenção de eventuais Portarias específicas.
- que no decorrer deste processo de análise dos contratos originalmente assinados com a Fundação Bio-Rio à luz da documentação entregue e das ocupações faticamente exercidas na área do Polo de Biotecnologia, foram identificadas inconsistências importantes que impuseram procedimentos prévios de saneamento e análise documental;



- a necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio de sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, tão somente diante do respeito aos requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis à gestão de áreas federais;
- que a permissão é ato unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga, pelo qual a UFRJ faculta a alguém a utilização do bem público, a título oneroso, para fins de interesse coletivo, o que impede que o uso privativo seja permitido ou autorizado para fins de interesse exclusivo do particular;
- que o poder discricionário, conferido à Administração Pública, permite que o agente se oriente livremente com na apreciação da conveniência e oportunidade, dentro da margem de liberdade conferida pela lei ao administrador, diante da melhor solução para o caso concreto;
- que não há interesse da UFRJ em que as empresas AMBIO ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP. e MBBR BIO REATORES LTDA. permaneçam instaladas no Campus da Cidade Universitária;
- por último a condição jurídica da UFRJ frente ao imóvel da Ilha do Fundão, qual seja a de titular do domínio útil, o que lhe confere o direito de possuir, usar, administrar e perceber os frutos de tal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de desmobilização e entrega da área/imóvel de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, atualmente ocupado de forma ONEROSA e PRECÁRIA pelas sociedades empresárias AMBIO ENGENHARIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 36.210.169/0001-13, e MBBR BIO REATORES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 10.787.160/0001-86, devidamente representada por seus sócios-administradores, Angelo Luiz Monteiro de Barros, portador da identificação civil de nº 043008D, expedida pelo CREA-RJ, e inscrito no CPF sob o nº 272.637.547-20, e Ana Shelley Barboza Monteiro de Barros, portadora da identificação civil de nº 150.207, expedida pela OAB-RJ, e inscrita no CPF sob o nº 095.623.107-10, doravante denominadas NOTIFICADAS do espaço físico localizado nos Lotes 9, 14, 15 e 16 (Quadra B) do Polo de Biotecnologia, gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.

§ 1º Não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada da área e a reintegração de posse, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais para precator os interesses da UFRJ.

§ 2º A desocupação da área, no prazo estabelecido ou a qualquer tempo, não implica em perdão ou quitação de quaisquer dívidas e/ou obrigações que as NOTIFICADAS tenham com a Universidade pela ocupação da área.

§ 3º O valor a ser pago pelas NOTIFICADAS pelo uso do espaço físico durante o período de desmobilização e entrega da área utilizada será apurado e cobrado posteriormente pelo Parque Tecnológico e pela Pró-reitoria de Gestão e Governança.

**Art. 2º** As NOTIFICADAS serão notificadas formalmente a respeito da presente Portaria.

**Art. 3º** A Divisão de Gestão de Cessão de Uso da UFRJ, em conjunto com o Parque Tecnológico e sua Diretoria Executiva, deverão fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria e se apoiarem mutuamente durante este período de transição das ações de gestão do Polo.

**Art. 4º** Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será atuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1311, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Estabelece um prazo de retirada e desmobilização do imóvel que especifica e dá outras providências.*

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial de 01 de julho de 2015, publicado no Diário Oficial da União nº 124, de 02 de julho de 2015 e nos termos da instrução processual do Processo nº 23079.033512/2018-81;

**CONSIDERANDO:**

- que em 31 de janeiro de 2019, terminou o prazo de permissão de uso oneroso e precário, pela Fundação Bio-Rio, da área de 116.000 m<sup>2</sup> localizada à Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 – Ilha do Fundão, conforme Portarias nº 6080 de 29 de junho de 2018 e nº 10283, de 15 de outubro de 2018;
- que a partir do vencimento da referida permissão de uso, e diante da entrega da área de forma não contenciosa pela Fundação Bio-Rio, a Universidade Federal do Rio de Janeiro, através do seu Parque Tecnológico, iniciou o processo de assunção e gestão da área supracitada, nos moldes estabelecidos pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018;
- o disposto na Resolução nº 10/2018, publicada no Boletim UFRJ nº 46 de 15 de novembro de 2018, que dispõe sobre o Regulamento do Parque Tecnológico da UFRJ, e em seu Art.3º, § 2º informa que as áreas geográficas de atuação do PTEC-UFRJ poderão ser estendidas por Portaria Normativa do Reitor – o que foi realizado pela Portaria 13.165, de 27 de Dezembro de 2018 – diante da aprovação prévia do Conselho Diretor em 04.10.18, Item 11 da Pauta, como forma de consolidar as atividades de inovação em outros espaços em que atue a UFRJ;
- que a CASFS - CENTRO DE ANALISES SOCIAIS FINANCEIRAS E DE SERVIÇOS, que desenvolve a atividade de Associações de defesa de direitos sociais, e Consultoria, estudos e pesquisas nas áreas de ensino, desenvolvimento institucional, científico e/ou tecnológico, encontra-se em funcionamento no Campus da UFRJ, mais precisamente na Av. Carlos Chagas Filho, nº 791 – Ilha do Fundão, CEP nº 21941-904, em Galpão, sem amparo neste momento de instrumento contratual correlato, em função da extinção do vínculo e saída da Fundação Bio-Rio;
- que a Reitoria da UFRJ estabeleceu no Art. 3º, caput e inciso I, da Portaria 13.165, de 27 de dezembro de 2018, um procedimento de análise documental, envolvendo documentação societária, regularidade fiscal e as autorizações e licenças competentes para atuação nas áreas respectivas, como etapa prévia à obtenção de eventuais Portarias específicas;
- que no decorrer deste processo de análise dos contratos originalmente assinados com a Fundação Bio-Rio à luz da documentação entregue e das ocupações faticamente exercidas na área do Polo de Biotecnologia, foram identificadas inconsistências importantes que impuseram procedimentos prévios de saneamento e análise documental;
- a necessidade de efetivar a transição da gestão do Polo de Biotecnologia para a UFRJ, por intermédio do seu Parque Tecnológico e com o apoio de sua Fundação de Apoio, a Fundação Coppetec, da forma mais razoável e menos danosa possível, tão somente diante do respeito aos requisitos legais e os princípios administrativos aplicáveis à gestão de áreas federais;
- que a permissão é ato unilateral, precário e discricionário quanto à decisão de outorga, pelo qual a UFRJ faculta a alguém a utilização do bem público, a título oneroso, para fins de interesse coletivo, o que impede que o uso privativo seja permitido ou autorizado para fins de interesse exclusivo do particular;
- que o poder discricionário, conferido à Administração Pública, permite que o agente se oriente livremente com na apreciação da conveniência e oportunidade, dentro da margem de liberdade conferida pela lei ao administrador, diante da melhor solução para o caso concreto;
- que não há interesse da UFRJ em que a empresa CASFS - CENTRO DE ANALISES SOCIAIS FINANCEIRAS E DE SERVIÇOS permaneça instalada no Campus da Cidade Universitária;
- por último a condição jurídica da UFRJ frente ao imóvel da Ilha do Fundão, qual seja a de titular do domínio útil, o que lhe confere o direito de possuir, usar, administrar e perceber os frutos de tal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o prazo de desmobilização e entrega da área/imóvel de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Portaria, atualmente ocupado de forma ONEROSA e PRECÁRIA pela Associação Privada denominada CASFS - CENTRO DE ANALISES SOCIAIS FINANCEIRAS E DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.010.994/0001-15, devidamente representada por seu Presidente, Eduardo Alberto Cunha Ribeiro, portador da identificação civil de nº 03524828-5, e inscrito no CPF sob o nº 255.363.116-20, doravante denominada NOTIFICADA do espaço físico localizado em Galpão no Polo de Biotecnologia, gerido pelo Parque Tecnológico da UFRJ, situado na Av. Carlos Chagas Filho, 791 - Ilha do Fundão, Rio de Janeiro - RJ na Cidade Universitária.



§1º Não ocorrendo a desocupação voluntária dentro do prazo estabelecido, será ajuizada ação própria visando a retomada da área e a reintegração de posse, sem prejuízo de outras medidas administrativas e legais para precatar os interesses da UFRJ.

§ 2º A desocupação da área, no prazo estabelecido ou a qualquer tempo, não implica em perdão ou quitação de quaisquer dívidas e/ou obrigações que a NOTIFICADA tenha com a Universidade pela ocupação da área.

§ 3º O valor a ser pago pela NOTIFICADA pelo uso do espaço físico durante o período de desmobilização e entrega da área utilizada será apurado e cobrado posteriormente pelo Parque Tecnológico e pela Pró-reitoria de Gestão e Governança.

**Art. 2º** A NOTIFICADA será notificada formalmente a respeito da presente Portaria.

**Art. 3º** A Divisão de Gestão de Cessão de Uso da UFRJ, em conjunto com o Parque Tecnológico e sua Diretoria Executiva, deverão fiscalizar o correto cumprimento da presente Portaria e se apoiarem mutuamente durante este período de transição das ações de gestão do Polo.

**Art. 4º** Depois de publicada, na forma de lei, a presente Portaria será autuada com número único de protocolo próprio, a fim de que a sua execução seja devidamente acompanhada.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Leher  
Reitor

## EDITAL Nº 60, DE 18 DE FEVEREIRO 2019

### SELEÇÃO DE FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

A Diretoria de Acessibilidade (DIRAC), no uso de suas atribuições regulamentares, em atendimento ao orçamento para 2019 aprovado pelo CONSUNI em 2018 e em conformidade com o artigo 1º, § 2º, inciso VII, da Portaria nº 1.319 de 22 de Fevereiro de 2018, resolve tornar público a seleção para cadastro de reserva de estudantes para atuar como facilitadores de aprendizagem.

#### TÍTULO 1 - OBJETIVOS:

**Art. 1º** O presente edital se destina à seleção de facilitadores de aprendizagem e tem por objetivos possibilitar a permanência e acessibilidade dos estudantes com deficiência nas dependências da UFRJ.

Parágrafo único: As atribuições de cada facilitador de aprendizagem, com relação às especificidades de cada área de deficiência, encontram-se no Anexo II deste edital.

#### TÍTULO 2 - CONDIÇÕES GERAIS:

**Art. 2º** O candidato deverá encaminhar por e-mail, à Comissão Organizadora, obedecendo os prazos definidos neste Edital, toda a documentação comprobatória dos seguintes requisitos:

- Estar regularmente matriculado em curso de Graduação ou Pós-graduação da UFRJ;
- Não possuir vínculo empregatício;
- Não ter sofrido sanção disciplinar;
- Não possuir nenhum tipo de bolsa de natureza acadêmica concedida pela UFRJ, sendo permitido o acúmulo somente com bolsas assistenciais, tais como bolsa-auxílio e auxílio-manutenção.

**Art. 3º** O auxílio concedido ao facilitador de aprendizagem poderá ser cancelado nas seguintes condições:

- Por desistência do facilitador ou do estudante assistido;
- Por não cumprimento do termo de compromisso;
- Por trancamento da matrícula ou por formatura;
- Por sanção disciplinar;
- Por faltas injustificadas;
- Por indisponibilidade de recursos financeiros;
- Pelo interesse da Administração Pública.

Parágrafo único: A concessão do auxílio não estabelece vínculo empregatício entre o candidato selecionado e a UFRJ.

#### TÍTULO 3 - RECURSOS FINANCEIROS E VIGÊNCIA DOS AUXÍLIOS:

**Art. 4º** Os facilitadores cumprirão carga horária de 20 (vinte) horas semanais, sendo distribuídas de acordo com a necessidade identificada.

Parágrafo Único: Os recursos financeiros para atender a este edital são oriundos do Programa Incluir 1 2019.

**Art. 5º** Os auxílios terão vigência de no mínimo 1 (um) mês, (de acordo com a data de convocação do candidato e assinatura do Termo de Compromisso), podendo ser prorrogados de acordo com a necessidade e a disponibilidade de recursos financeiros.

**Art. 6º** Cada auxílio terá o valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais.

#### TÍTULO 4 - INSCRIÇÃO:

**Art. 7º** As inscrições ocorrerão dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, por intermédio de preenchimento de ficha de inscrição (Anexo I) e envio da documentação, para a Comissão Organizadora, através do seguinte endereço eletrônico: [dirac.selecao@reitoria.ufrj.br](mailto:dirac.selecao@reitoria.ufrj.br)

**Art. 8º** Haverá uma classificação para cada Centro da UFRJ (CT, CCMN, CCS, CLA, CFCH e CCJE) e para os campi de Macaé e de Caxias.

Parágrafo Único: Caso falte alguma documentação, a inscrição do candidato não será deferida.

**Art. 9º** Documentação necessária (digitalizada em formato JPEG ou PDF):

- Ficha de inscrição (Anexo I) preenchida, datada e assinada;
- Histórico acadêmico emitido pelo SIGA ou pelas secretarias de curso;
- RG e CPF.

Parágrafo único: Não serão aceitas documentações enviadas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final definido neste Edital.

#### TÍTULO 5 - PROCESSO DE CLASSIFICAÇÃO:

**Art. 10º** A classificação terá como base o número de créditos cursados e Coeficiente de Rendimento (CR), calculado segundo a fórmula abaixo:

$$\{[(N^\circ \text{ créditos cursados} / N^\circ \text{ créditos total do curso}) \times 100] + (\text{CR} \times 10)\} / 2$$

Parágrafo único: Em caso de empate, o desempate será feito pelo CR do último período cursado pelo candidato.

**Art. 11º** Será divulgada uma lista com a classificação dos alunos inscritos por cada Centro da UFRJ (CT, CCMN, CCS, CLA, CFCH e CCJE) e para os campus de Macaé e de Caxias. Na desistência de algum candidato chamar-se-á o próximo classificado.

**TÍTULO 6 - PROCESSO DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO:**

A seleção e o julgamento das documentações dos candidatos serão efetuados pela DIRAC-DOS2; de acordo com as datas previstas em edital.

**Art. 12º** A convocação dos candidatos se dará conforme a necessidade, seguindo a classificação e os critérios abaixo, na seguinte ordem:

1. Afinidade de horário entre o candidato e o aluno assistido.
2. Afinidade de curso do candidato e do aluno assistido.

Parágrafo único: Quando um candidato melhor classificado não atende os critérios de afinidade de curso e horário para um determinado aluno, o mesmo permanece na lista de classificação para atender outro aluno.

**TÍTULO 7 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:**

**Art. 13º** O resultado da seleção será divulgado no seguinte sítio eletrônico: [www.ufrj.br/dirac](http://www.ufrj.br/dirac)

**TÍTULO 8 - INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS:**

**Art. 14º** Os candidatos não selecionados poderão interpor recurso, dentro do prazo estipulado no calendário do Edital, por intermédio de envio de mensagem para a Comissão Organizadora, através do seguinte endereço eletrônico: [dirac.selecao@reitoria.ufrj.br](mailto:dirac.selecao@reitoria.ufrj.br). O resultado da análise de eventuais recursos apresentados será divulgado na data prevista no calendário do Edital, no seguinte sítio eletrônico: [www.ufrj.br/dirac](http://www.ufrj.br/dirac).

**TÍTULO 9 - TERMO DE COMPROMISSO:**

**Art. 15º** As regras de acompanhamento, frequência e avaliação serão definidas em termo de compromisso a ser assinado pelos candidatos(as) selecionados(as) .

**CALENDÁRIO**

ATIVIDADES	PERÍODO
Inscrição de candidatos, com envio de documentação via e-mail	20 de Fevereiro a 06 de Março de 2019
Divulgação da lista de classificação	11 de Março de 2019
Interposição de recursos	12 de Março de 2019
Divulgação da lista de classificação final	13 de Março de 2019

**ANEXO I****FICHA DE INSCRIÇÃO**

Nome Completo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão Expedidor/UF: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Curso de Graduação: \_\_\_\_\_

Unidade: \_\_\_\_\_

Data de início (mm/aaaa) : \_\_\_\_\_ Data prevista de término (mm/aaaa) : \_\_\_\_\_

Período: \_\_\_\_\_ DRE: \_\_\_\_\_

Está regularmente matriculado/a?

SIM  NÃO

Possui vínculo empregatício?

SIM  NÃO

Sofreu alguma sanção disciplinar?

SIM  NÃO

Descreva (caso tenha) sua experiência com pessoas com deficiência:

\_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

**QUADRO DE DISPONIBILIDADE DE HORÁRIOS:**

(Preencher conforme exemplo abaixo)

Horário	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira	Sábado (Exemplo:)
Manhã						7:00h às 12:00H
Tarde						
Noite						

Observações importantes: (Caso tenha disponibilidade em atuar em outros Centros \ Campus da UFRJ, indique aqui) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a candidato/a



## ANEXO II - ATRIBUIÇÕES DE CADA FACILITADOR DE APRENDIZAGEM

### TÍTULO 1 - DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS A TODOS OS FACILITADORES DE APRENDIZAGEM

**Art. 1º** Para cada área de deficiência o facilitador de aprendizagem assumirá funções compatíveis com as peculiaridades e necessidades dos estudantes sob sua responsabilidade e estas funções podem ser ajustadas e reavaliadas periodicamente.

**Art. 2º** É função do facilitador de aprendizagem: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas diretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.

**Art. 3º** O facilitador de aprendizagem deverá preencher a ficha de frequência mensal relatando as atividades realizadas diariamente. A ficha deverá ser assinada pelo aluno(a) assistido(a), se possível e pelo coordenador do curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim.

A referida ficha deverá ser encaminhada à DIRAC-DOS3 até o quinto dia útil do mês subsequente via e-mail ([dirac.selecao@reitoria.ufrj.br](mailto:dirac.selecao@reitoria.ufrj.br)) ou entregue presencialmente.

**Art. 4º** Além disso, ao final do semestre letivo, o facilitador de aprendizagem apresentará relatório de atividades realizadas segundo modelo disponível pela DIRAC-DOS.

### TÍTULO 2 - DAS ESPECIFICIDADES DE CADA ÁREA DE DEFICIÊNCIA

**Art. 5º** Do apoio aos estudantes com deficiência física:

- Considera-se estudante com deficiência física aquele que possui “alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções”, conforme se especifica no Decreto nº. 3.298 de 1999 e atualizações;
- O facilitador de aprendizagem apoiará a locomoção do estudante pelo campus (incluindo percurso ao ponto de ônibus), acesso aos ambientes, facilitação na participação em atividades, solicitação de materiais, recursos e suporte técnico e tecnológico junto aos setores da UFRJ, compatíveis com as necessidades do estudante apoiado.
- O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas, conforme a necessidade do apoiado, e nas demais atividades acadêmicas nas quais o estudante com deficiência físico-motora estiver envolvido.

**Art. 6º** Do apoio aos estudantes com deficiência auditiva:

- Considera-se estudante com deficiência auditiva os que possuem perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ, de acordo com o que prevê o Decreto nº. 3.298, de 1999.
- É função do estudante apoiador de pessoas com deficiência auditiva acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação;
- O facilitador de aprendizagem de pessoa com deficiência auditiva deverá transcrever as aulas gravadas, entregando as transcrições em até dois dias após a aula ocorrida.
- Esporadicamente, a ser combinado com o aluno com deficiência auditiva, o facilitador de aprendizagem poderá prestar auxílio em outras atividades e tarefas, de acordo com a solicitação do aluno assistido e com ciência do coordenador do curso ou profissional por ele designado para este fim.

**Art. 7º** Do apoio aos estudantes com deficiência visual:

- Considera-se deficiência visual: a cegueira e a baixa visão. Por cegueira entende-se a perda total da visão ou a percepção mínima, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica. Considera-se baixa visão aquela em que a acuidade visual fica entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica, ou ainda em que os casos nos quais a somatória da medida do campo visual, em ambos os olhos, for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores, conforme especificações do Decreto nº. 3.298, de 1999 e atualizações.
- É função do facilitador de aprendizagem junto ao estudante com deficiência visual: realizar o acompanhamento nas aulas e demais atividades acadêmicas direta ou indiretamente ligadas ao curso, tendo em vista o acesso, participação e aprendizagem do estudante apoiado.
- É função do facilitador de aprendizagem de estudantes com deficiência visual, atuar como mediador das relações entre o apoiado, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação; ajudar na locomoção do mesmo no campus, no acesso aos ambientes e facilitação na participação em atividades acadêmicas.
- Compete ao facilitador de aprendizagem solicitar aos professores todo material disponibilizado escrito ou digitalizado para transposição em tecnologias assistivas, a exemplo dos sistemas de processamento de voz, transcrição em Braille, gravação de áudio, aumento de fonte etc., de modo que o material se torne acessível para o estudante que está sendo apoiado. Se for necessária a impressão em braille ou em fonte ampliada o estudante apoiador deverá encaminhar tal demanda ao coordenador de curso ou profissional designado pelo mesmo para este fim.
- O facilitador de aprendizagem poderá atuar em todas as disciplinas nas quais o estudante com deficiência visual está matriculado, fazendo inclusive a áudio descrição dos conteúdos trabalhados em sala pelo docente.

**Art. 8º** Do apoio aos estudantes com deficiência intelectual:

- Pessoa com deficiência intelectual é aquela que apresenta características condizentes com um funcionamento intelectual inferior à média (QI), associado a limitações adaptativas em pelo menos duas áreas de habilidades (comunicação, autocuidado, vida no lar, adaptação social, saúde e segurança, uso de recursos da comunidade, determinação, funções acadêmicas, lazer e trabalho), que ocorrem antes dos 18 anos de idade. Por exemplo, pessoas com Síndrome de Down, Síndrome do X-Frágil, Síndrome de Prader-Willi, Síndrome de Angelman, Síndrome de Willis ou pessoas que apresentem sequelas associadas aos Erros Inatos do Metabolismo (Fenilcetonúria, Hipotireoidismo congênito, etc.) (Associação Americana sobre Deficiência Intelectual do Desenvolvimento).
- É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

**Art. 9º** Do apoio aos estudantes com deficiência múltipla:

- A deficiência múltipla é uma associação de duas ou mais deficiências primárias como física, mental, visual ou auditiva, no mesmo indivíduo. As pessoas com deficiência múltipla apresentam comprometimento que causam atrasos no desenvolvimento, na aprendizagem e na capacidade administrativa. De acordo com Política Nacional de Educação Especial (PNEE) a deficiência múltipla é uma “associação, no mesmo indivíduo, de duas ou mais deficiência primárias (mental/ visual/auditiva/física) com comprometimento que acarretam atrasos no desenvolvimento global e na capacidade adaptativa (MEC,1994).
- É função do facilitador de aprendizagem de pessoas com deficiência intelectual, acompanhá-los nas aulas e demais atividades acadêmicas, atuando como mediador das relações entre o estudante, o professor e demais integrantes da turma, promovendo sua comunicação, participação e interação.

Mônica Pereira dos Santos  
Diretora de Acessibilidade - DIRAC/UFRJ

## CONSELHO UNIVERSITÁRIO

SESSÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 2019

Retificação: Na Resolução nº 02/2019 do Conselho Universitário, publicada no Boletim da UFRJ nº 07 - extraordinário – 2ª parte, de 15/02/2019:

Onde se lê: *O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 14 de fevereiro de 2018, considerando:*

Leia-se: *O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, reunido em sessão de 14 de fevereiro de 2019, considerando:*

Ivan da Silva Hidalgo  
Secretário dos Órgãos Colegiados



## ATOS DA PRÓ-REITORIA DE POLÍTICAS ESTUDANTIS

### PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1259, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil I da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, o estudante ANDRÉ FONSECA ANTUNES, DRE 118100051 or desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1010, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência do estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

### PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1260, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil I da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, a estudante BRUNA DA SILVA, DRE 110136668 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1011, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência da estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

### PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1261, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil I da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, o estudante BRUNO DE JESUS MIRANDA, DRE 116154630 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1012, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência do estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

### PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1262, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil I da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, a estudante DAYANA MARIA SILVA SIMÕES, DRE 114192292 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1016, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência da estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

### PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1263, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil I da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, o estudante GUILHERME FERREIRA MARTINS, DRE 116182340 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1018, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência do estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

### PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1264, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil I da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, a estudante MARIANA MITIC VALVERDE, DRE 117200353 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1027, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência da estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.



**PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1265, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil 1 da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, o estudante NATANAEL RODRIGUES ARCÊNIA, DRE 117053099 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1029, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência do estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

**PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1266, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil 1 da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, a estudante NEIDEJANE SILVA NASCIMENTO, DRE 113086545 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1030, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência da estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

**PORTARIA DE SUSPENSÃO Nº 1267, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

*Suspende estudante em situação irregular na Residência Estudantil 1 da Universidade Federal do Rio de Janeiro*

O Pró-Reitor de Políticas Estudantis, Luiz Felipe de Oliveira Cavalcanti, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria nº 2611, de 23 de março de 2018,

Resolve suspender por 15 (quinze) dias, a contarem a partir de 18 de fevereiro de 2019, o estudante RAYAN PIRES SARMENTO DA SILVA, DRE 117201317 por desrespeitar a notificação de saída da Residência Estudantil no prazo determinado, conforme previsto pela Portaria PR7/UFRJ nº 13169, de 31 de dezembro de 2018, publicada em BUFRJ nº 52 - Extraordinário - 2ª parte e pelo Regime Disciplinar da UFRJ, Art. 285 do Regimento Geral da UFRJ e após Portaria de Advertência 1031, de 11 de fevereiro de 2019, publicada no BUFRJ nº 06 - Extraordinário - 2ª parte.

A permanência do estudante no espaço da Residência Estudantil caracterizará reincidência da infração, ficando o/a mesmo/a sujeito, à abertura de processo disciplinar e às sanções estabelecidas pelo mesmo, conforme previsto pelo Regimento Geral da UFRJ.

Pró-Reitoria de Políticas Estudantis

## CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE

### FACULDADE DE MEDICINA

**PORTARIA Nº 1241, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Roberto de Andrade Medronho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

**Art. 1º** Designar os docentes LUIS ALFREDO VIDAL DE CARVALHO - Matrícula SIAPE nº 361349, JULIO GUILHERME SILVA - Matrícula SIAPE nº 2329115 e MARCIA CABRAL COSTA - Matrícula SIAPE nº 1545661 para, sob a presidência do primeiro, compor Comissão de Sindicância Investigativa destinada a apurar os fatos constantes no Proc. nº 23079.002469/2019-93, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

**Art. 2º** O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 1242, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019**

O Diretor da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Roberto de Andrade Medronho, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

**Art. 1º** Tornar publico o encerramento dos trabalhos da Comissão designada pela Portaria nº 589, de 28 de janeiro de 2019, publicada no Boletim nº 4 de 29 de janeiro de 2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Roberto de Andrade Medronho

Diretor

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO



COMPOSTO NA GRÁFICA DA UFRJ - <http://www.grafica.ufrj.br> ([grafica@grafica.ufrj.br](mailto:grafica@grafica.ufrj.br)) • Diretora: Caroline Maia do Carmo Vianna Dantas  
 • Chefe Produção: Almir Fucci • Chefe Editoração: Martha Dias de Sá • Chefe Off-Set: Gilson Silva de Oliveira  
 • Chefe Acabamento: Agnaldo de Lima Barbosa • Chefe Manutenção: Jair Borges Filho • Chefe Plotagem: Pedro L. Bartonelli Braga  
 • Digitação e Editoração Eletrônica: Fernando Cesar Neves Moreira e Martha Dias de Sá



<http://siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufri>/<https://ufrj.br/http%3A//siarq.ufrj.br/index.php/boletim-ufri>